Serra Litoral Promoções e Eventos

AVENIDA 24 DE OUTUBRO, 603 - BAIRRO: CENTRO – BOM RETIRO/SC
FONE: (49) 99991-4349 - EMAIL: COPASERRALITORAL@HOTMAIL.COM
CNPJ: 17.304.855/0001-09

ORÇAMENTO

Número: **00005**

Data: 13/06/2025

Nome do Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLANDIA

Atendente: FRANCIS MIGUEL SCHWEITZER

Aos cuidados de:

Fone:

E-mail:

Fax: () -

Departamento:

ITENS DO ORÇAMENTO

Qtd Dia		Descrição do Serviço	Vlr Dia.	Vlr Total
2,00		Serviços de organização da 3ª etapa da Copa Serra Litoral de velocros.		22.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: ORÇAMENTO VÁLIDO POR 30 DIAS		**TOTAL DOS ITENS**		**22.000,00**
PRAZO DE MONTAGEM		**DESC.ADICIONAL**		**0,00**
FRETE		**FRETE**		**0,00**
		ACRÉSCIMOS		**0,00**
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	**OBSERVAÇÕES**	**TOTAL LIQUIDO**		**22.000,00**

PREENCHIMENTO EM CASO DE APROVAÇÃO

☐ PEDIDO

Orçamento referente aos serviços de organização da 3ª etapa da Copa Serra Litoral de Velocross incluindo: estruturas de pista, cronometragem eletrônica, sonorização, locução, direção de prova, premiação, troféus a ser realizado em Agrolândia – SC. (conforme cheque list anexo).

PARA PREENCHIMENTO EM CASO DE APROVAÇÃO

APROVADO ☐ Sim ☐ Não

Nome:

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Inscrição Estadual/RG:

LOCAL DO EVENTO

Endereço:

Bairro: | Cidade: | UF: | CEP: | FONE:

LOCAL COBRANÇA

Endereço:

Bairro: | Cidade: | UF: | CEP: | FONE:

gov.br
Documento assinado digitalmente
FRANCIS MIGUEL KUHL SCHWEITZER
Data: 13/06/2025 15:55:37-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura Responsável


SUPERVISÃO:
APOIO:
Prefeitura Municipal Agrolândia
3ª ETAPA 2025
AGROLÂNDIA
Parque da Fecol
RACER
007
LUCAS
PROCHNOW
5
SERRA LITORAL
JUNHO
28 E 29
COPA
SERRA LITORAL
Velocross
PATROCÍNIO OFICIAL:
MOTUL
SPORTECH
DORVALINO MOTOS
pcn
OURAG
factory racing
ATHLON
CO-PATROCÍNIO:
RACER
MOTO MX
HALLEY
Moto Shop
PRO RACING
CRONOMETRAGEM ELETRÔNICA
inscrições e informações
49 99991-4349
ENTRADA FRA
@copaserralitoral

FONE: (47) 3564-8100 - E-mail: prefeitura@riodocampo.sc.gov.br
CNPJ: 83.102.707/0001-36
RUA 29 DE DEZEMBRO, 70 - CENTRO - 89198-000 - RIO DO CAMPO - SC

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa **FRANCIS MIGUEL KUHL SCHWEITZER 04953386990**, inscrita no CNPJ sob nº 17.304.855/0001-09 situada Estrada Geral Matador, S/N, bairro Matador, Bom Retiro-SC, CEP 88.680-000, representante legal FRANCIS MIGUEL KUHL SCHWEITZER , brasileiro, portador do CPF nº 049.533.869-90, executou a **5ª ETAPA DA COPA SERRA LITORAL DE VELOCROSS, QUE ACONTECEU NOS DIAS 29 E 30 DE JULHO, DURANTE AS FESTIVIDADES DA XII FESTA DAS ORIGENS E DO COLONO DE RIO DO CAMPO**, no município de Rio do Campo/SC atendendo a demanda solicitada e executando o contrato conforme solicitado.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANA PAULA CUNHA
Data: 04/08/2023 09:22:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

ANA PAULA CUNHA
OFICIAL ADMINISTRATIVA
CPF: 131.805.779.59

CONTRATO Nº 09/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 07/2024

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de 2024, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGRONÔMICA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 893.102.590/0001-90, com sede na Rua 07 de Setembro, n.º 215, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. César Luiz Cunha, inscrito no CPF n.º 379.381.009-78, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **FRANCIS MIGUEL KUHL SCWEITZER** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.304.855/0001-09, com sede na Estrada Geral, s/n, Bairro Matador, Bom Retiro/SC, CEP 88.680-000, representado pelo seu administrador Sr. Francis Miguel Kuhl Scweitzer, inscrito no CPF/MF sob nº 049.533.869-90 neste ato denominado simplesmente de CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei Nº. 14.133/21 e suas alterações subsequentes ajustam o presente contrato em decorrência da Inexigibilidade de licitação Nº 07/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
CONTRATAÇÃO DA EMPRESA SERRA LITORAL PROMOÇÕES E EVENTOS PARA ORGANIZAÇÃO DA 1ª ETAPA DA COPA SERRA LITORAL DE VELOCROSS, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 02 E 03 DE MARÇO DE 2024 EM AGRONÔMICA

PARAGRAFO ÚNICO – Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato assim como ao Processo de Inexigibilidade Nº 07/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de **R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).**

PARAGRAFO PRIMEIRO – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO – O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO. Os pagamentos serão efetuados na Ordem Cronológica, em até 30 (trinta) dias, contados a parti da apresentação da Nota Fiscal, devidamente assinada pelo Gestor da pasta e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

PARAGRAFO PRIMEIRO - As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação prevista na da Lei Orçamentária do Exercício vigente:
43 - 1 . 4001 . 27 . 812 . 21 . 2.18 . 0 . 339000 Aplicações Diretas

PARAGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARAGRAFO TERCEIRO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será sustado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATANDA, para saneamento da irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
a) Realizar o pagamento na forma estipulada no Edital;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
c) Notificar a licitante por escrito, sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução do objeto do contrato.
d) Providenciar equipes de plantão na área de saúde, sinalização e Trânsito durante toda o evento;
e) Providenciar liberações e o pagamento das Taxas para a realização do evento junto aos órgãos competentes (polícia civil, polícia militar, corpo de bombeiros);
f) Fiscalizar todos os serviços contratados;
g) Fornecimento de rede de energia compatível com as necessidades do evento e instalações de lâmpadas e tomadas necessárias para o funcionamento do evento, bem como disponibilizar 01 (um) ponto de energia elétrica e hidráulica, para facilitar as conexões de rede para a praça de alimentação e outros;
h) Instalação hidráulica e rede de esgoto, bem como o fornecimento de água para torneiras e banheiros;
i) Instalação de extintores, luzes de emergência e placas de sinalização.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATATA:
a) Sinalizar todo o local de montagem e desmontagem, do equipamento, de acordo com as normas de segurança;
b) Responsabilidade em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, encargos previdenciários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vales-transportes, alimentação, hospedagem e outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas em lei;
c) Responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos durante o evento;
d) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
e) Executar o objeto deste instrumento contratual, em conformidade com as especificações descritas na sua proposta, sendo de sua inteira responsabilidade substituições parciais ou totais dos quantitativos, caso não estejam em conformidade com as referidas especificações, ficando a CONTRATANTE com o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produtos entregues/prestados;

f) Reparar os danos causados, e substituindo os serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Edital de Dispensa de Licitação Nº 07/2024 e Proposta de Preço;
g) Quanto à substituição dos produtos/serviços reparação que estiverem em desacordo com as especificações constantes da proposta de preço será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, assim como todos os custos envolvidos;
h) Em caso de reparação/substituição dos serviços/produtos, cabe a CONTRATADA substituí-los, no prazo de 24:00horas contadas da data de notificação feita pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o Município, sob pena de aplicação das penalidade e sanções previstas neste instrumento convocatório;
i) Total responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas com o transporte dos profissionais, até o local indicado para a prestação dos serviços, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes no preço apresentado;
j) No ato do pagamento, apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS e Certificado de Regularidade de Situação do FGTS, com prazo vigente, a fim de comprovar sua idoneidade;
l) A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (Vinte e Cinco por cento), do valor inicial do Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL
O presente Contrato terá vigência de **02 (DOIS) MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
a) Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
b) Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.
c) Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
I) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
II) Dar causa à inexecução total do contrato.
III) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
IV) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
V) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
VI) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
VII) Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
1) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
2) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

3) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
4) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
5) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação das sanções serão considerados:
a) A natureza e a gravidade da infração cometida.
b) As peculiaridades do caso concreto.
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
d) Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA SÉTIMA – EXTINÇÃO
As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**. A extinção do contrato poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES
As condições estabelecidas no Processo de Inexigibilidade Nº 07/2024 e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARAGRAFO ÚNICO – Serão incorporadas a este contrato, mediante termo aditivo quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras DECRETO MUNICIPAL Nº 085/2023. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal indicado no documento de formalização de demanda e que subscreve o presente contrato.

PARAGRAFO ÚNICO - As responsabilidades do(s) fiscal(is) são as previstas nos Art. 117 e 118 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo regulamentar, o CONTRATANTE providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, nos termos do art. 94, da Lei nº 14.133/21.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção á corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de improbidade Administrativa (Lei Federal Nº 8.429/1992), a Lei Federal Nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC, independente de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Agronômica, 26 de fevereiro de 2024.

CESAR LUIZ CUNHA:37938100978
Assinado de forma digital por CESAR LUIZ CUNHA:37938100978
Dados: 2024.02.28 09:18:08 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
FRANCIS MIGUEL KUHL SCHWEITZER
Data: 28/02/2024 07:47:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

César Luiz Cunha
Prefeito Municipal

Francis Miguel Kuhl Scweitzer
Contratada